



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 374/2.018.

Em 3 de julho de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 97/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 303/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 97/2018 – DISCIPLINA O USO DA PLATAFORMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PEDRO SANCHES Y SANCHES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário catorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº **019**

AUTÓGRAFO Nº 303/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 97/2018, DE 3 DE JULHO DE 2.018.

DISCIPLINA O USO DA PLATAFORMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "PEDRO SANCHES Y SANCHES", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 97/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. O uso da plataforma de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Passageiros "Pedro Sanches y Sanches", fica restrito a transeuntes e passageiros de ônibus intermunicipais, interestaduais e de turismo que ali aportam.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos ônibus que estejam devidamente regularizado e inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

ART. 2º. Ficam terminantemente proibidos os serviços de carga e descarga, na referida plataforma, de encomendas transportadas por empresas do ramo, excetuando-se aquelas devidamente registradas nas empresas concessionárias de ônibus de passageiros intermunicipais e interestaduais, dentro dos seus respectivos horários e itinerários.

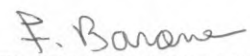
ART. 3º. O infrator das disposições constantes do artigo 2º desta Lei fica sujeito a multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais e aplicada em dobro em caso de reincidência, em caso de terceira reincidência na cassação do alvará de funcionamento.

ART. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 3.189, de 13 de dezembro de 1.994 e a Lei Municipal nº 4.131, de 13 de dezembro de 2.002.

Câmara Municipal de Birigui, em 3 de julho de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.